

SMARTGIRO COMERCIAL LTDA.

NIRE nº 35.232.913.837 - CNPJ nº 44.426.475/0001-10

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

Pelo presente instrumento particular, **André Luis Aliotti**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, na cidade de Ribeirão Preto/SP, RG nº 26.435.342-0/SSP/SP, CPF/ME nº 153.295.088-86, residente e domiciliado na Rua Elzira Sammarco Palma nº 225, apto 74, Bairro Bosque das Juritis, Cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.021-684; e **Marcelo Aliotti**, brasileiro, viúvo, empresário, na cidade de Ribeirão Preto/SP, RG 24.310.116-8/SSP/SP, CPF/ME nº 178.755.398-11, residente e domiciliado na Avenida João Fiúsa, nº 2491, apto. 82, Bairro Jardim Botânico, Cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.024-250; Únicos Sócios da sociedade empresária limitada denominada **Smartgiro Comercial Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado com sede social na Av. Marginal Antônio Aragão, nº 149, Galpão 1, Bairro Zona Industrial, Cidade de Sertãozinho/SP, CEP 14.171-700, registrada na JUCESP sob NIRE 35.232.913.837 e inscrita no CNPJ/ME 44.426.475/0001-10 (“**Sociedade**”), por unanimidade, aprovaram: **(a)** transformar a Sociedade em sociedade anônima, que será regida pelo estatuto social anexo ao presente instrumento, bem como pela Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis; **(b)** converter cada quota do capital social da Sociedade em 1 ação ordinária nominativa sem valor nominal, permanecendo inalteradas as participações atualmente detidas pelos sócios no capital social da sociedade anônima resultante da transformação; assim, o capital social de R\$ 1.382.854,00, totalmente subscrito e integralizado, passa a ser dividido em 1.382.854 ações ordinárias nominativas sem valor nominal, das quais (i) 691.427 ações ordinárias nominativas são detidas pelo acionista **Marcelo Aliotti**, qualificado acima; e (ii) 691.427 ações ordinárias nominativas são detidas pelo acionista **André Luis Aliotti**, qualificado acima; **(c)** alterar a denominação social da Sociedade para Smartgiro Comercial S.A.; **(d)** aprovar o estatuto social que regerá a companhia resultante da transformação, o qual se encontra anexo ao presente instrumento; **(e)** eleger como membros do conselho de administração da Sociedade **André Luis Aliotti**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, na cidade de Ribeirão Preto/SP, RG 26.435.342-0/SSP/SP, CPF/ME nº 153.295.088-86, residente e domiciliado na Rua Elzira Sammarco Palma nº 225, apto 74, Bairro Bosque das Juritis, Cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.021-684, **Marcelo Aliotti**, brasileiro, viúvo, empresário, na cidade de Ribeirão Preto/SP, RG 24.310.116-8/SSP/SP, CPF/ME nº 178.755.398-11, residente e domiciliado na Av. João Fiúsa, nº 2491, apto. 82, Bairro Jd. Botânico, Cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.024-250, o qual exercerá o cargo de Presidente do conselho de administração, e **Alexandre Paul Auguste Salmon**, alemão, solteiro, empresário, RNE nº V671670PM e inscrito no CPF/ME 233.651.038-30, residente e domiciliado na Rua Abaçaí, 60, Bairro Brooklin Paulista, na Cidade de São Paulo/SP. Os membros do conselho de administração são eleitos para um mandato de 2 anos, o qual se encerrará na AGO da Sociedade que aprovar as contas do exercício social que se encerrará em 31/12/2023. Os membros do conselho de administração ora eleitos serão empossados em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, o qual ficará arquivado na sede da companhia. Os membros do conselho de administração não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções; **(f)** autorizar **(g)** deixar de instalar o conselho fiscal; e **(h)** autorizar os diretores da companhia a promover todos os atos necessários à regularização da companhia, notadamente o arquivamento e publicação do presente instrumento. E, estando assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma. Sertãozinho, 01/12/2021. André Luis Aliotti, Marcelo Aliotti. **Advogado:** José Eduardo Sampaio Vilhena OAB/SP 216.568. **Jucess** nº 170.287/22-1 sob NIRE nº 35.300.589.947 em sessão de 01/04/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral. **Estatuto Social - Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Duração. Art. 1º Smartgiro Comercial S.A.**, é uma **sociedade anônima de capital fechado**, que se regerá pelo presente estatuto social, pela Lei das Sociedades por Ações e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis. **§Único:** Para fins do presente estatuto social, os termos indicados abaixo terão os seguintes significados: “**Afiliada**” significa, com relação a uma Pessoa, (i) qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, através de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa; ou, (ii) exclusivamente com relação a uma pessoa física, seu cônjuge, ascendente(s), descendente(s) ou parentes até o terceiro grau, herdeiros e sucessores de qualquer natureza. “**Controlar**” de uma Pessoa (inclusive para fins de referências aos termos “Controladora”, “Controlada por” e “sob Controle comum com”) significa o poder, direta ou indiretamente, de: (i) votar com a maioria dos valores mobiliários de tal Pessoa com poderes ordinários de voto; (ii) determinar a maioria dos membros do conselho de administração ou da diretoria executiva de tal Pessoa; ou (iii) orientar ou providenciar a orientação da administração e das políticas de tal Pessoa, seja por meio de contrato ou de outra forma. “**IPCA**” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou, no caso de sua extinção, o índice oficial que o substituir. “**Lei das S.A.**” significa a Lei nº 6.404/76, conforme alterada. “**Ônus**” significa qualquer garantia, hipoteca, penhor, ônus, gravame, garantia real, arresto, limitação ou outro tipo de restrição judicial ou administrativa, usufruto, reivindicação, encargo, alienação fiduciária ou retenção de título, defeito de titularidade, contrato de direito de voto, opção, direito de primeira oferta, direito de preferência, direito de venda conjunta, direito de transferência conjunta ou outras restrições ou limitações de qualquer natureza, incluindo o ônus constituído em virtude de disposição contratual ou de quaisquer outros direitos de terceiros que afetem, restrinjam ou condicionem a titularidade ou posse de determinado direito, propriedade ou ativo, de qualquer forma. “**Parte Relacionada**” significa, com relação a uma Pessoa, (i) o cônjuge, ascendentes e descendentes ou parentes colaterais até o terceiro grau de tal Pessoa; (ii) qualquer Pessoa na qual referida Pessoa detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5%; (iii) qualquer Pessoa que seja direta ou indiretamente uma Afiliada de tal Pessoa; ou (iv) os acionistas diretos ou indiretos, sócios, diretores ou conselheiros de tal Pessoa. “**Pessoa**” significa qualquer pessoa física, pessoa jurídica, associação, parceria, *joint venture*, fundo, sociedade despersonalizada (tais como um fundo de investimentos), órgão governamental ou agência reguladora e suas subdivisões, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica constituída ou despersonalizada, incluindo, individualmente, a Companhia, cada um dos Acionistas Originários e cada uma das Partes; **Art. 2º** A Companhia tem sede e foro na Avenida Marginal Antônio Aragão, nº 149, Galpão 1, Bairro Zona Industrial, Cidade de Sertãozinho/SP, CEP 14.171-700. **§Único** A Companhia poderá abrir e fechar filiais ou escritórios em todos os pontos do território nacional ou no exterior, a critério do Conselho de Administração. **Art. 3º** A Companhia tem por objeto social o comércio de peças de todos os gêneros, serviços de gestão de estoque de terceiros, serviços de consultoria de gestão empresarial e desenvolvimento de tecnologia. **Art. 4º** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **II - Capital Social: Art. 5º** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em bens, é de R\$ 1.382.854,00, dividido em 1.382.854 ações ordinárias nominativas sem valor nominal. **Art. 6º** Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§1º** Os acionistas poderão, em assembleia geral, determinar a emissão de ações preferências sem direito a voto, observada a regra prevista no §2º do artigo 15 da Lei das S.A., na quantidade máxima de ações preferências permitida pela Lei das Sociedades por Ações, em valor no mínimo compatível com o valor econômico da Companhia, calculado nos termos do artigo 170, §1º, I, da Lei das Sociedades por Ações. **§2º** É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **III - Administração: Art. 7º** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. **Art. 8º** O Conselho de Administração será composto por 3 (três) a 7 (sete) membros eleitos pela Assembleia Geral. **§1º** A nomeação dos Conselheiros será realizada pelos acionistas em Assembleia Geral e os membros do Conselho de Administração da Companhia tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura de um termo de posse registrado no respectivo livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia. **§2º** **Presidente.** O presidente do Conselho de Administração da Companhia será eleito dentre os membros do Conselho de Administração da Companhia por meio de deliberação dos acionistas na Assembleia Geral. **§3º** **Vacância.** Na hipótese de vacância devida à destituição, demissão, morte ou invalidez permanente de um membro do Conselho de Administração (inclusive do presidente), os acionistas deverão, no prazo máximo de 15 dias contados da vacância, eleger novo membro para o Conselho de Administração. **§4º** **Ausência Temporária.** No caso de ausência temporária de um Conselheiro, por qualquer razão, inclusive durante o período em que uma vaga permaneça em aberto, o(s) Conselheiro(s) presente(s) na reunião e nomeado(s) pelo mesmo acionista que nomeou o Conselheiro ausente poderão votar em nome de tal Conselheiro ausente. No caso de ausência temporária do presidente, os Conselheiros presentes na reunião e nomeados pelo mesmo acionista que nomeou o presidente ausente poderão nomear, entre eles, respectivamente, um presidente temporário para atuar na ausência do presidente. **§5º** **Reuniões.** O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias pelo menos mensalmente. Reuniões extraordinárias do Conselho de Administração poderão ser realizadas sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia, a menos que de outra forma expressamente acordado pela maioria dos Conselheiros. I. As notificações de convocação das reuniões do Conselho de Administração serão entregues aos Conselheiros com antecedência de pelo menos 2 dias úteis. As notificações de convocação conterão a data e o horário da reunião e sua pauta, bem como as cópias de quaisquer documentos aplicáveis a serem discutidos na reunião. A notificação de convocação poderá ser renunciada caso todos os Conselheiros estejam presentes. Será admitida a convocação dos Conselheiros por meio de envio de e-mail com confirmação de entrega. II. Os Conselheiros poderão participar das reuniões por meio de (i) videoconferência ou teleconferência ou equipamento de comunicação similar, desde que todos os Conselheiros possam se ouvir, ou (ii) votos por escrito (inclusive por e-mail, fax ou carta registrada) entregue até o término da reunião do Conselho de Administração. Os Conselheiros que participarem da reunião remotamente ou que tenham enviado seus votos por escrito assinarão as respectivas atas da reunião do Conselho de Administração no livro da Companhia assim que possível. As atas da reunião poderão ser assinadas pelos Conselheiros por meio eletrônico e/ou certificado digital, conforme previamente estabelecido na convocação. **III. Quórum.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas apenas se o número de Conselheiros presentes em tal reunião for suficiente à aprovação das questões a serem discutidas. **IV.** Sem limitação das disposições legais aplicáveis, as matérias indicadas abaixo serão de competência do Conselho de Administração: a. escolha, nomeação e demissão dos auditores independentes da Companhia; b. aprovação e alteração do plano de negócios da Companhia (“**Plano de Negócios**”); c. aprovação de qualquer garantia de qualquer obrigação de terceiro ou constituição de Ônus sobre os ativos da Companhia; d. aprovação de quaisquer alterações aos planos e decisões estratégicas, comerciais e de *marketing*, incluindo, sem limitação, aquelas que afetem as tarifas e a política de preços de forma relevante e substancial, exceto caso tais alterações aos planos ou decisões já estejam contempladas no Plano de Negócios; e. qualquer alteração nas práticas contábeis da Companhia; f. aprovação dos termos e condições, celebração, alteração e/ou rescisão de qualquer contrato ou acordo firmado pela Companhia com qualquer Parte Relacionada da Companhia e/ou de qualquer de seus acionistas. g. aquisição e/ou subscrição, pela Companhia, de quotas, ações ou quaisquer outros valores mobiliários emitidos por outras sociedades; h. aquisição, alienação, transferência ou Oneração de qualquer bem, direito ou ativo pela Companhia, ou qualquer promessa de aquisição, alienação, transferência ou Oneração de tal bem, direito ou ativo, (i) cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 com respeito a bens que compõem o estoque da Companhia, em uma única operação ou série de operações relacionadas, ou (ii) R\$ 2.000.000,00 com respeito a bens não compreendidos no item (i) acima, em uma única operação ou série de operações relacionadas; i. celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos ou assunção de obrigações ou renúncia a direitos que envolvam montantes iguais ou superiores a R\$ 2.000.000,00; j. o licenciamento, aquisição, alienação ou Oneração de qualquer marca, patente, direito autoral, segredo de indústria, *know-how* ou qualquer outra propriedade industrial ou intel-

tual da Companhia; k. fixar a orientação estratégica da Companhia, com o objetivo de, dentro das melhores práticas de governança corporativa, proteger e maximizar o retorno do investimento dos acionistas; l. avaliar o desempenho e a gestão dos Diretores no exercício de seus mandatos; m. examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como de suas subsidiárias, solicitando informações sobre atos praticados, contratos celebrados ou em vias de celebração ou qualquer outro assunto que seja de seu interesse; n. convocar Assembleia Geral quando julgar conveniente, observado o disposto na legislação vigente; o. zelar para que os Diretores possam exercer suas funções com competência, transparência e respeito aos mais rígidos princípios éticos; p. sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, visando à estabilidade, prosperidade e segurança da Companhia; q. submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e outras operações societárias; r. deliberar sobre associações envolvendo a Companhia ou suas controladas, inclusive sobre a participação em acordo de acionistas ou acordo de sócios; s. aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais; t. deliberar sobre os orçamentos e demonstrações financeiras submetidas pelos Diretores; u. avocar para sua órbita de deliberações assuntos de interesse da sociedade escolhidos por critérios próprios e deliberar sobre os casos omissos; e v. deliberar sobre a remuneração dos Diretores estabelecida em Assembleia Geral. 1. Os valores acima denominados em reais serão anualmente reajustados monetariamente de acordo com a variação do IPCA. O primeiro reajuste de referidos valores deverá ocorrer em 01/12/2022. V. As matérias de competência do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria simples de votos de seus membros. Sendo par a quantidade de Conselheiros, a maioria absoluta corresponderá à metade de membros mais um. VI. O Conselho de Administração deverá estar permanentemente preparado para implementar, quando necessário, plano previamente concebido para a sucessão do executivo principal e dos que exerçam cargos de relevância na sociedade. VII. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, ao seu critério, convocar reuniões extraordinárias, inclusive quando propostas por qualquer Conselheiro ou pela Diretoria, bem como: atribuir funções especiais a qualquer membro do Conselho de Administração; implantar sistemática de trabalho para o Conselho; designar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, substituto para o Conselheiro Vice-Presidente, nas suas ausências ou impedimentos temporários; e principalmente presidir as reuniões, com voto de qualidade em caso de empate. VIII. O Presidente do Conselho de Administração poderá, por sua iniciativa, e deverá, quando solicitado por qualquer membro do Conselho de Administração, convidar, eventualmente, para as reuniões de Conselho de Administração, quaisquer pessoas ligadas à Companhia ou às suas subsidiárias, ou consultores externos, para prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua competência ou especialização. IX. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente no caso de vacância do cargo e nas ausências e impedimentos temporários. X. Na primeira reunião ordinária de cada exercício social, a Diretoria deverá dar conhecimento ao Conselho do orçamento anual para sua aprovação, e, nas demais reuniões ordinárias, informar sobre a sua execução. XI. Qualquer Conselheiro poderá solicitar informações e esclarecimentos aos Diretores sobre assuntos afetos à competência do Conselho de Administração, bem como, se necessário, solicitar parecer de especialista externo, custeado pela Companhia, sobre tema específico que lhe caiba examinar na condição de membro do Conselho de Administração, repassando ao Presidente do Conselho de Administração as informações e os documentos obtidos. **Art. 9º** A Diretoria será composta por 1 a 3 diretores, sendo um Diretor Presidente e os demais diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 anos, permitida a reeleição. **§Único** Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor ou mesmo ocorrendo renúncia de tal cargo, o Conselho de Administração deverá eleger novo Diretor no prazo de até 15 dias a contar do evento de ausência ou impedimento. O mandato do novo Diretor eleito nas circunstâncias acima será o mesmo do Diretor substituído. **Art. 10** Observadas as autorizações necessárias nos termos da lei e/ou deste estatuto social (inclusive seu artigo 8º, §5º, IV, e seu artigo 15, VII), compete aos Diretores representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais e outras entidades de direito público. **Art. 11** A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral. **Art. 12** Os diretores poderão constituir procuradores para representar a Companhia. Todas as procurações deverão especificar os poderes outorgados e, ressalvadas as procurações para a representação da Companhia em processos administrativos ou judiciais, deverão ter prazo de até 2 anos. **IV - Conselho Fiscal: Art. 13** O Conselho Fiscal poderá ou não ser instalado, conforme decisão da Assembleia Geral, poderá ter a característica de funcionamento não permanente e será composto por 3 membros efetivos e 3 suplentes, permitida a reeleição. **§Único** O Conselho Fiscal terá a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral. **V - Assembleia Geral: Art. 14** A Assembleia Geral será realizada ordinariamente nos 4 primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem. **Art. 15** As seguintes disposições aplicar-se-ão às Assembleias Gerais: I. As Assembleias Gerais serão realizadas de acordo com este estatuto social e com a Lei das Sociedades por Ações, exceto conforme de outra forma aqui previsto. II. As Assembleias Gerais serão convocadas: (a) pelo Conselho de Administração da Companhia, representado por quaisquer de seus membros, sempre que conveniente ou exigido de acordo com a Lei das S.A.; ou (b) por quaisquer dos acionistas, desde que autorizados para tanto de acordo a Lei das S.A.. III. Sem prejuízo das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações, os acionistas serão convocados às Assembleias Gerais da Companhia por meio de notificação por escrito com antecedência de pelo menos 8 dias da data da assembleia. As notificações de convocação conterão a data e o horário da reunião, sua pauta e serão acompanhadas pelas cópias de quaisquer documentos aplicáveis a serem discutidos na assembleia. **IV.** Não obstantes as formalidades de convocação das Assembleias Gerais aqui previstas, as Assembleias Gerais nas quais todos os acionistas da Companhia estiverem presentes serão consideradas como regularmente instaladas e realizadas. **V.** As Assembleias Gerais somente serão realizadas com a presença de acionistas titulares de pelo menos a quantidade de ações necessária à deliberação do objeto da Assembleia Geral. **VI.** As Assembleias Gerais serão presididas por um acionista escolhido pelos presentes e secretariado por pessoa escolhida pelo Presidente. **VII.** Sem limitação das disposições previstas na Lei das S.A., as matérias abaixo serão de competência das Assembleias Gerais: a. qualquer alteração ao estatuto social; b. realização de qualquer atividade que não seja parte do objeto social da Companhia; c. aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia e das contas anuais de administração; d. qualquer aumento de capital da Companhia ou emissão de valores mobiliários conversíveis em ações (incluindo debêntures, bônus de subscrição ou opções de compra ou subscrição de ações); e. mudanças dos direitos conferidos às ações da Companhia ou conversão de quaisquer ações em ações de quaisquer outras categorias; f. criação de ações preferenciais ou aumento dos tipos de ações preferenciais; g. eleição ou destituição dos conselheiros da Companhia; h. remuneração geral dos membros da administração estatutária da Companhia; i. avaliação e aprovação da concessão de programas de opção de compra ou subscrição de ações aos diretores e/ou funcionários da Companhia, ou aos diretores e/ou funcionários das demais sociedades nas quais a Companhia detenha qualquer participação acionária; j. suspensão de qualquer direito dos acionistas da Companhia previsto na Lei das Sociedades por Ações e/ou em acordo de acionistas da Companhia; k. registro da Companhia como uma companhia aberta; l. mudanças na política de dividendos; m. resolução acerca do uso de reserva de lucro da Companhia; n. aquisição de ações da Companhia a serem mantidas em tesouraria, bem como qualquer outra forma de pagamento ou restituição de capital próprio aos acionistas da Companhia, incluindo redução de capital, resgate ou amortização de ações; o. fusão, transformação, cisão e incorporação da Companhia em ou por qualquer outra entidade, bem como incorporação de ações; p. liquidação, dissolução, autofusão ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; q. qualquer questão que não tenha sido resolvida em reunião do Conselho de Administração com relação a uma proposta específica que tenha sido formulada pela Diretoria Executiva; r. aprovação das questões mencionadas acima em relação às subsidiárias da Companhia; **VIII.** As decisões tomadas nas Assembleias Gerais serão tomadas pelos acionistas que representarem a maioria absoluta capital social votante da Companhia. **VI - Exercício Social: Art. 16** O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado o balanço geral e demais demonstrações financeiras em 31/12 de cada ano. **§Único** A Diretoria poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias sempre que julgar conveniente. Os resultados apurados nestes balanços poderão ser destinados para distribuições ou antecipações de dividendos intermediários ou para outras aplicações a critério da Assembleia Geral. **Art. 17** A Companhia compromete-se a distribuir anualmente dividendos não inferiores a 25% do lucro líquido da Companhia, após o desconto dos valores destinados à sua reserva legal, conforme previsto na Lei das S.A.. **Art. 18** As demonstrações financeiras da Companhia serão auditadas por um auditor independente. **VII - Liquidação: Art. 19** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as normas legais pertinentes, cabendo a Assembleia Geral estabelecer o modo de sua liquidação. **VIII - Disposições Gerais: Art. 20** Os casos omissos no presente estatuto social serão regidos pela Lei das Sociedades por Ações. **Art. 21** **Arbitragem.** Qualquer litígio, controvérsia ou pleito envolvendo os acionistas com respeito à Companhia e/ou este estatuto social (inclusive seu inadimplemento ou validade) será dirimido em caráter definitivo por arbitragem, em conformidade com as regras de arbitragem da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP (“**Regulamento**”) e de acordo com as disposições deste artigo 21. **§1º** **Composição do Tribunal Arbitral.** O tribunal arbitral será composto por 3 árbitros, nomeados e substituídos em conformidade com o presente artigo 21 e com o Regulamento. O demandante nomeará 1 árbitro, o demandado nomeará 1 árbitro e os 2 árbitros assim nomeados nomearão o terceiro árbitro, o qual presidirá o tribunal arbitral. Partes agindo em conjunto ou defendendo os mesmos interesses em um mesmo litígio deverão, em conjunto, nomear 1 árbitro nos termos deste artigo. **§2º** **Início da Arbitragem.** A parte interessada em iniciar a arbitragem enviará uma notificação por escrito às outras partes, a qual deverá (a) razoavelmente descrever o litígio, controvérsia ou pleito, (b) demandar a submissão de tal litígio, controvérsia ou pleito à arbitragem, e (c) conter o nome do árbitro nomeado por tal parte. **§3º** **Nomeação de Árbitro pelas Partes Demandadas.** As partes notificadas terão 10 dias contados do recebimento da notificação mencionada no parágrafo segundo acima para nomear o árbitro de sua escolha. Caso as partes notificadas deixem de nomear tempestivamente o árbitro, este será nomeado pelo presidente da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP, de acordo com o Regulamento. **§4º** **Nomeação do Presidente do Tribunal Arbitral.** Os 2 árbitros assim eleitos, dentro de 10 dias a contar da nomeação do segundo árbitro, nomearão em conjunto o terceiro árbitro, o qual presidirá o tribunal arbitral. Caso os 2 árbitros não concordem quanto à nomeação do terceiro árbitro dentro de tal período de 10 dias, tal árbitro será nomeado pelo presidente da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP, de acordo com o Regulamento. **§5º** **Local da Arbitragem.** A arbitragem será conduzida na Cidade de São Paulo/SP, Brasil. O idioma oficial da arbitragem será o português. **§6º** **Equidade.** Os árbitros não deverão decidir com base em equidade. **§7º** **Laudo Arbitral.** O laudo arbitral será proferido e formalizado na Cidade de São Paulo. **§8º** **Poder Judiciário.** Qualquer parte poderá recorrer ao Poder Judiciário para obter medidas de caráter provisório, coercitivas, urgentes ou cautelares para a proteção e salva guarda de direitos ou previamente ao início de uma arbitragem e sob nenhuma hipótese tal ato será considerado renúncia à arbitragem. Para os propósitos definidos neste artigo, as partes elegem o foro da Cidade de São Paulo/SP, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. Sertãozinho, 01/12/2021. **André Luis Aliotti; Marcelo Aliotti.** Visto do advogado: José Eduardo Sampaio Vilhena - OAB/SP 216.568.

